



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3691, DE 2019

Altera o Código Penal para prever que o advogado pode ser vítima de crime de desacato.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)



[Página da matéria](#)



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Código Penal para prever que o advogado pode ser vítima de crime de desacato.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 331 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 331.**

.....

§ 1º No exercício profissional, o advogado poderá ser vítima do crime previsto no *caput*.

§ 2º Constitui desacato a falta de urbanidade e respeito no exercício da função ou múnus públicos, inclusive entre funcionários públicos, sendo punível apenas o primeiro ato, salvo cometimento de crime mais grave.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que o advogado, no exercício profissional, exerce função equiparada à pública em razão do desempenho de um múnus igualmente público. Todavia, a jurisprudência de nossos Tribunais, muito em razão de questões corporativistas, se nega a assentar que o advogado – assim como o juiz, o promotor de justiça ou o delegado – também pode sofrer desacato, quando no exercício da advocacia.



SF/19698.70646-18



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Tendo em vista que vige no nosso sistema jurídico penal o princípio da reserva legal, também cremos ser adequada e oportuna a previsão expressa de que configura desacato a falta de urbanidade e respeito no exercício da função ou múnus público, inclusive entre agentes públicos, sendo punível apenas o primeiro ato, salvo cometimento de crime mais grave.

Devemos deixar patente que o primeiro agente público que desacatar o outro deverá responder pela conduta típica, com exceção do cometimento de crime mais grave.

Certos que aprimoramos a legislação penal, conclamamos os nobres Pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO



SF/19698.70646-18

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- artigo 331